



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA – SALA DAS COMISSÕES**

EDITAL N. 10/09 – CNR

O Desembargador Volnei Ivo Carlin, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso para Ingresso e Remoção na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina, torna público, em cumprimento ao determinado pelo artigo 41 do Edital n.º 84/07, de 1º de junho de 2007, que:

Art. 1º - Os candidatos aprovados nas provas técnicas poderão requerer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário da Justiça Eletrônico, a juntada dos títulos com os quais participarão da fase classificatória.

§ 1º - Constituirão títulos:

I. Diploma de curso superior, exceto Bacharel em Direito: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por curso até o limite de 1,0 (um vírgula zero) ponto;

II. Certificado de conclusão e aproveitamento de curso de especialização na área jurídica, cuja avaliação tenha considerado a monografia de final de curso: 2 (dois) pontos;

III. Diploma ou certificado de conclusão com aproveitamento de mestrado na área jurídica, 4 (quatro) pontos;

IV. Diploma ou certificado de conclusão com aproveitamento de doutorado na área jurídica: 7 (sete) pontos;

V. Diploma ou certificado de conclusão com aproveitamento de pós-doutorado na área jurídica: 9 (nove) pontos;

VI. Publicação de livro com apreciável conteúdo jurídico, como único autor: 0,8 (zero vírgula oito) ponto até o limite de 2,4 (dois vírgula quatro) pontos;

VII. Publicação de livro com apreciável conteúdo jurídico, como co-autor: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto até o limite de 1,5 (um vírgula cinco) pontos;

VIII. Aprovação em concurso público aos cargos de Juiz, Promotor de Justiça e Procuradorias da União e dos Estados: 1,0 (um ponto);

IX. Aprovação em concurso público aos cargos de Procurador Jurídico dos Municípios ou Autarquias: 0,4 (zero vírgula quatro) ponto;

X. Exercício de Magistério Superior em disciplina da área jurídica, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente mediante processo seletivo ou esteja em atividade por tempo superior a 02 (dois) anos: 0,2 (zero vírgula dois) ponto por semestre lecionado, até o limite de 1,0 (um ponto).

XI. Participação em curso de extensão em matéria jurídica, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas-aula: 0,1 (zero vírgula um) ponto, por curso, não permitida a somatória da carga horária, até o limite de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;

XII. Palestrante em encontros, seminários, simpósios, conferência ou similar, sobre temas jurídicos: 0,1 (zero vírgula um) ponto, por palestra, até o limite de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto.

§ 2º - No cômputo dos títulos, a comissão avaliará cada um deles em separado, sendo pontuados uma única vez, não sendo considerados os pontos que excederem o limite a eles estipulados.

§ 3º - Será considerada como nota 10 (dez) a maior soma de pontos alcançada entre os candidatos e, em seguida, atribuíra notas aos demais observado o critério de proporcionalidade.

§ 4º - Não constituem títulos:

I. Simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II. Trabalhos cuja autoria não seja comprovada;

III. Livros publicados sem o registro no International Standard Book Number – ISBN.

IV. Publicações, de qualquer natureza, levadas a efeito somente na *internet*.

V. Atestado de capacidade técnica ou de boa conduta funcional;

VI. Trabalho forense;

VII. Os cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado na área jurídica se não reconhecidos pelo MEC, ou em que a instituição educacional esteja em processo de reconhecimento.

VIII. Curso de graduação, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área jurídica não concluídos até a data da apresentação do título.

§ 4º - Os títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas.

§ 5º - Somente serão reconhecidos os títulos registrados na instituição emitente ou em órgão por ela designado para tal fim.

§ 6º - Os documentos exigidos no inciso XII, do § 1º, do art. 1º, só terão validade se acompanhados do seu respectivo programa.

§ 7º - Os incisos I, II, III, IV e V, de que trata o § 1º, do art. 1º, não poderão ser contados de forma cumulativa.

§ 8º - Ao candidato que não apresentar os documentos exigidos para a prova de títulos será atribuída nota 0 (zero).

Art. 2º - Os documentos apresentados de forma incompleta ou ilegíveis não poderão ser substituídos ou complementados após o prazo estipulado para a apresentação.

Florianópolis, 05 de maio de 2009.

Desembargador **Volnei Ivo Carlin**
Presidente da Comissão